



DIRECTIVA Nº.2/DSB/97

-
ASSUNTO:

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Venda de Travellers Ckecks a Viajantes

Em aditamento à nossa Directiva 1º - 09/058/96, de 06.08.96, determina-se que, no acto de venda de travellers checks a cidadãos estrangeiros, deverá ser exigida, a apresentação do "cartão de estrangeiro residente", cuja fotocópia terá de ser enviada ao BNA, conjuntamente com os demais documentos.

A não apresentação daquele cartão inviabiliza a operação.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor na data da sua publicação

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA